



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.379 DE 23 DE ABRIL DE 2.021**

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22-01- 2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

**Considerando** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**Considerando** a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

**Considerando** a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Considerando** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**Considerando** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

**Considerando** o Decreto Nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.481 e institui medidas transitórias de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 1º** - As unidades escolares de educação básica de ensino da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto 65.384/2020 e as disposições desta Resolução.

**§ 1º** - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de ensino fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**§ 2º** - A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais será facultativa.

**§ 3º** - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico deverão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

**Artigo 2º** - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

**Artigo 3º** - Todas as instituições de ensino que funcionam no território estadual deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

**Parágrafo único** - O Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 4º** - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e educação infantil as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

**Artigo 5º** - As unidades escolares informarão ao Departamento Municipal de Educação de Monte Alegre do Sul as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

**§ 1º** - Os dados informados ao Departamento Municipal de Educação são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**§ 2º** - A divulgação dos dados informados ao Departamento Municipal de Educação, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

**Artigo 6º** - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

**Artigo 7º**- Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, assim como, aqueles que, impossibilitados por comorbidades deverão apresentar atestado médico que comprove sua impossibilidade de retorno as atividades presenciais, segundo o Decreto nº 2377, de 14 de abril de 2021.

**Artigo 8º** - Para fins de Calendário Escolar Municipal, considerar:

- I - início do ano letivo: 04 de fevereiro;
- II- término do ano letivo:18 de dezembro

**Artigo 9º** - Para fins de retorno às aulas presenciais no município de Monte Alegre do Sul, considerar-se-ão as seguintes datas:

- I – 03/05/2021 – Ensino Médio (Estadual);
- II – 17/05/2021 – Ensino fundamental II (Municipal);
- III – 24/05/2021 – Ensino fundamental I (Municipal);

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de abril de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 23 de abril de 2021.

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal